

CGU

Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União



SUBORNO TRANSNACIONAL – LEI 12.846/2013

CORRUPÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS



Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Convenção Interamericana Contra a Corrupção

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção



EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ♦ PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.



- ♦ FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.



- ♦ ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.
(*Due diligence anticorrupção*)



EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

NACIONAL

- ♦ PJ nacionais (atuação no país x adm. pública nacional)
- ♦ PJ estrangeiras (atuação no país x adm. pública nacional)

TRANSNACIONAL

- ♦ PJ nacionais (atuação no exterior x adm. pública estrangeira)
- ♦ PJ estrangeiras, com sede, filial ou representação no país (atuação no exterior x adm. pública estrangeira)

Sistema de Responsabilização Administrativa da Lei 12.846/2013

Responsabilização jurídica – A mesma conduta pode gerar a responsabilização da **pessoa jurídica** na esfera administrativa e cível, além da responsabilização penal e cível dos **agentes envolvidos**.

Responsabilidades objetiva e subjetiva

*Art. 2º As **pessoas jurídicas** serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

*Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a **responsabilidade individual** de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.*

SUJEITO ATIVO

- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

- Sociedades simples e empresárias, personificadas ou não
- ONG's
- Fundações
- Associações de entidades ou pessoas
- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/empresário individual/microempreendedor individual
- Sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito (ainda que temporariamente)

SUJEITO PASSIVO

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA (ILÍCITO TRANSNACIONAL)
 - Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo
 - Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
 - Equiparou, ainda, ao conceito de Administração Pública estrangeira, as organizações públicas internacionais, a exemplo da ONU e OIT.

SUBORNO TRANSNACIONAL

- **Conceito**

“oferecimento ou outorga, por parte de seus cidadãos, pessoas que tenham residência habitual em seu território e empresas domiciliadas no mesmo, a um funcionário público de outro Estado, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como dádivas, favores, promessas ou vantagens em troca da realização ou omissão, por esse funcionário, de qualquer ato no exercício de suas funções públicas relacionado com uma transação de natureza econômica ou comercial”. (Convenção Interamericana de Combate à Corrupção – Decreto 4.410/2002)

SUBORNO TRANSNACIONAL

- **Possíveis consequências**
 - Concorrência desleal e comprometimento da livre concorrência
 - Prejuízo aos investimentos e ao crescimento econômico
 - Inflação e recessão
 - Responsabilização administrativa das empresas – PAR

PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR E JULGAR (nacional)
 - AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO
 - CGU – PODER EXECUTIVO FEDERAL
 - ✓ COMPETÊNCIA CONCORRENTE
 - ✓ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AVOCAR O PAR INSTAURADO EM QUALQUER ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL
- COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR E JULGAR (transnacional)
 - CGU – PODER EXECUTIVO FEDERAL
 - ✓ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União

Secretaria
Federal
de Controle
Interno

**Corregedoria
Geral
da União**

Ouvidoria
Geral
da União

Secretaria de
Transparência e
Prevenção da Corrupção

CGU = COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

- **Pessoas jurídicas nacionais e sociedades estrangeiras** que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito (ainda que temporariamente) = **SUBORNO TRANSNACIONAL**

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Multa

- ♦ 0,1% a 20% do faturamento bruto.
- ♦ R\$ 6.000,00 a 60.000.000,00.

- ♦ Não exclui a reparação do dano.

Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

meios de comunicação
de grande circulação na
área de atuação da
empresa

afixação de edital no
próprio estabelecimento
e divulgação no *site* da
empresa

SUBORNO TRANSNACIONAL

- DESAFIOS
 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
 - Fluxo de informações entre os países envolvidos para garantir um eficaz e eficiente combate ao suborno transnacional
 - COOPERAÇÃO INTERNA
 - ✓ **Setor público** – Estabelecimento de fluxo de trabalho entre órgãos do governo brasileiro
 - ✓ Troca de informações entre os órgãos/entidades nacionais
 - ✓ **Setor privado** – Fomento à criação de ambientes íntegros, eficiente programa de *compliance* e detecção de fraudes internas, com canais de denúncias efetivos.

CGU

Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União

OBRIGADO